



FLASH CONFAGRI Nº369

Janeiro 2019

PEDIDO ÚNICO 2019 - AVISO DE INÍCIO DO PERÍODO DE CANDIDATURAS

O período de apresentação das candidaturas ao Pedido Único de Ajudas (PU) de 2019 terá início no próximo dia **1 de fevereiro** e decorrerá até dia **30 de abril**.

Recomenda-se que, desde já, aos beneficiários o início da preparação da sua candidatura verificando se está atualizada nas bases de dados do IFAP a sua informação de Beneficiário (IB), das suas Parcelas (SIP) e dos seus Animais (SNIRA), se aplicável.

Dada a existência de novos ortofotomapas em todo o território nacional, é conveniente, que a verificação das parcelas ocorra desde já.

O período de formalização do Pedido Único e restantes formulários decorre nas seguintes datas:

FORMULÁRIOS	INÍCIO	FIM
Pedido Único de Ajudas	01.02.2019	30.04.2019
Pedido Único de Ajudas - <i>pedido de alterações</i>	01.05.2019	31.05.2019
Transferências de Direitos e Compromissos	01.02.2019	30.04.2019

Notas:

É possível a apresentação tardia do pedido de ajuda durante mais 25 dias (até 25 de maio) com penalização regulamentar de 1% por cada dia útil, acrescida, no caso do pedido de atribuição de direitos à reserva para pagamento RPB, de 3% por cada dia útil.

Os pedidos de pagamento dos Prémios à Manutenção e dos Prémios por Perda de Rendimento no âmbito da Medida da Florestação das Terras Agrícolas - RURIS, bem como os Projetos de Arborização instalados ao abrigo do Reg. (CEE) n.º 2080/92 e Reg. (CEE) n.º 2328/91, podem ser submetidos até ao dia 25 de maio sem aplicação de qualquer penalização.

SNIRA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DA PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Foi publicado o Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos.

O referido decreto-lei determina que no setor dos animais de produção, são transferidas competências para o presidente da câmara municipal no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária (REAP), previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua redação atual, sempre que estejam em causa as explorações da classe 3 e a detenção caseira, assim como as questões de bem-estar animal previstas, designadamente, no Decreto-Lei nº 64/2000, de 22 de abril, na sua redação atual.

Dessa forma compete ao presidente da câmara municipal, no domínio da proteção e saúde animal, relativamente aos animais de produção:

1. Exercer as competências da entidade coordenadora, incluindo o registo e a alteração do registo no âmbito da classe 3 do regime de exercício da atividade pecuária;
2. Proceder ao registo da detenção caseira de espécies pecuárias;
3. Assegurar o controlo do cumprimento dos requisitos das atividades referidas;
4. Assegurar o controlo do bem-estar e sanidade animal dos efetivos ou populações da classe 3 e detenção caseira.

O referido decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2019.

Esta notícia não dispensa a leitura do Decreto-lei em referência, o mesmo está disponível no portal da CONFAGRI,